



RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

Dispõe sobre a participação presencial dos Promotores de Justiça nos julgamentos pelo Tribunal do Júri durante a pandemia.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17 da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, na condição de titular exclusivo da ação penal pública e detentor da *opinio delicti*, o Ministério Público deve, de acordo com o seu convencimento, promover a acusação no plenário do júri;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público no júri é exercida, primordialmente, na forma oral;

CONSIDERANDO que o uso de máscara de tecido, aderente ao rosto, prejudica a oralidade do Promotor de Justiça, mormente quando atuar em júris complexos e prolongados, bem como, potencialmente, pode prejudicar a inteligência dos jurados, ocasionando dano irreversível à sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 119, inciso II, da Lei Complementar n.º 51/2008, determina que é dever do Promotor de Justiça ***“zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções, e pelo respeito aos membros do Ministério Público, aos magistrados e advogados”***.

CONSIDERANDO que outras atividades no Brasil e no mundo, mesmo não consideradas essenciais, como esportes (futebol, basquete etc) e alguns programas de televisão, já retomaram suas atividades, sem o uso de máscaras, porém, obedecendo

protocolos sanitários rígidos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, ao editar a Resolução n.º 322/2020, não estabeleceu como imprescindível o uso de máscaras nas atividades que necessitem ser realizadas na forma presencial:

*“Art. 4º. Na primeira etapa de retomada das atividades presenciais nos tribunais, **ficam autorizados os seguintes atos processuais:***

*I – **audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias;** adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;*

Art. 5º. Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a primeira etapa, serão observadas as seguintes medidas:

*V- **as audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis.***

CONSIDERANDO que os Tribunais e Juízes de Direito devem seguir as diretrizes administrativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a peculiaridade climática do Estado do Tocantins nessa época do ano, quando as temperaturas suplantam quarenta graus (40º) e a umidade é muito baixa, podendo o uso da máscara por tempo prolongado, aliado ao uso da beca, tornar a situação de trabalho do Promotor de Justiça absolutamente insalubre;

CONSIDERANDO que, embora seja competência do Juiz Presidente estabelecer diretrizes sanitárias para a segurança dos presentes durante a realização do júri, essas regras não podem tolher, sob nenhuma hipótese, a atuação ministerial em plenário;

CONSIDERANDO que praticamente a unanimidade dos promotores de Justiça consideram o uso da máscara de tecido incompatível com as funções a serem realizadas em plenário;

CONSIDERANDO que o distanciamento social, o uso de máscaras de acrílico, testagens prévias, medição de temperaturas, uso de álcool gel, fixação de placa de acrílico entre os expositores e os jurados etc, possibilitariam, sem exposição a perigo de terceiros, a normal realização dos júris, como já ocorre com diversas outras atividades em que o uso da máscara é incompatível;

RECOMENDA aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, por ocasião da realização de sessões plenárias do júri, que:

1) obedeçam todos os protocolos de saúde compatíveis com o exercício de sua atividade, como, por exemplo, o uso da máscara de acrílico, distanciamento social, testagens que forem solicitadas, medições de temperatura etc.

2) terminada a sustentação, deve o Promotor de Justiça recolocar a máscara de tecido;

3) fica a critério dos promotores o uso das máscaras de tecido durante todo o julgamento, inclusive durante a sustentação.

Dê-se conhecimento da presente Recomendação à Procuradora-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 02 de setembro de 2020.



MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral